

LEI N.º 339/2005
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 023/2005 de autoria do Prefeito Municipal, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Artigo 1º - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Elisiário, passará ser composta dos seguintes órgãos:

1 – Gabinete:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Procuradoria Jurídica;
- III – Seção de Administração;
- IV – Seção de Finanças;
- V – Seção de Educação;
- VI – Seção de Esporte, Cultura e Lazer;
- VII – Seção de Saúde;
- VIII – Seção de Assistência Social;
- IX – Seção de Obras e Serviços
- X – Seção de Agropecuária e Meio Ambiente.

Parágrafo 1º - A Chefia de gabinete, Procuradoria Jurídica, Seção de Administração e de Finanças estarão diretamente ligadas ao Gabinete, sem grau de hierarquia entre as Seções de Governo.

Parágrafo 2º - As Seções de Governo não terão grau de subordinação entre elas, devendo cada uma delas, subordinação ao Chefe do Poder Executivo, tendo como função o gerenciamento de suas atividades individualmente em harmonia com as outras seções.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

TÍTULO I DO GABINETE

Artigo 2º - O Gabinete é a sede administrativa do Poder Executivo do Município de Elisiário, de onde o Prefeito Municipal expede os atos típicos de sua competência, observados os limites e prerrogativas determinados na Constituição e regulamentadas na Lei Orgânica do Município de Elisiário.

Artigo 3º - A Chefia de Gabinete, Procuradoria Jurídica e a Seção Administrativa, são órgãos de orientação e pertencente ao Gabinete.

SEÇÃO I DA CHEFIA DE GABINETE

Artigo 4º - Chefia de Gabinete compete:

I – exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe;

II – secretariar todos os serviços atinentes ao Chefe Executivo;

III – efetuar o controle de prazo do processo legislativo referente à requerimentos, informações, respostas à indicação, apreciação de projetos pela Câmara;

IV – promover a divulgação e relações públicas do Chefe do Executivo.

SEÇÃO II DA PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 5º - A Procuradoria Jurídica compete:

I – representar o Município em qualquer foro ou instância, judicialmente e extrajudicialmente, observados os limites e deveres impostos pelo Estatuto dos Advogados do Brasil, e outras normas da Ordem dos Advogados do Brasil;

II – assessorar o Prefeito Municipal e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos;

III – proceder exclusivamente à cobrança judicial da dívida ativa;

IV – cooperar com o Prefeito no estudo e elaboração de projetos de leis e examinar, do ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito, pela Câmara Municipal;

V – redigir e fundamentar juridicamente os vetos do Prefeito Municipal aos Projetos de Leis;

VI – oferecer consultoria aos Chefes de Seção, sobre os procedimentos a serem adotados em caso de infração disciplinar ou ética;

VII – propor procedimentos e rotinas administrativas, com vistas a obtenção de maior eficiência e segurança do serviço público municipal;

VIII – elaborar pareceres normativos administrativos; e,

XIX – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 6º - À Seção Administrativa compete:

I – promover o adequado gerenciamento laboral dentro da proposta de atendimento ao público sugerido pelo plano de governo;

II – levar ao conhecimento do Prefeito as notícias e problemas de relevância para o município, resolvendo os de pequenas complexidade;

III – gerenciar e aplicar projeto de melhoria junto as divisões que estão dentro de sua pasta;

IV – assessorar o Prefeito Municipal na gestão de recursos humanos e administrativos da Administração Pública Municipal Direta, supervisionando, coordenado e controlando as atividades referentes a administração de pessoal;

VI – propor os serviços necessários visando a segurança e a vigilância dos bens públicos municipais, sejam móveis ou imóveis, promovendo o tombamento, registro e inventário destes;

VII – promover a concessão dos serviços públicos, administrar e fiscalizar os serviços concedidos;

VIII – recepcionar e promover o atendimento ao público em geral;

IX – receber, distribuir, expedir e controlar processos e correspondência da administração, gerenciando o protocolo e o arquivo da Prefeitura Municipal;

X – promover atividades relacionadas à padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura;

XI – promover a abertura e fechamento das dependências da Prefeitura;

XII – providenciar a limpeza e conservação das áreas internas e externas da Prefeitura;

XIII – guardar e manter os documentos oficiais, providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis;

XIV – promover e gerenciar a informatização e modernização de todos os serviços municipais;

XV – promover outras atividades correlatas

SEÇÃO IV DA SEÇÃO DE FINANÇAS

Artigo 7º - À Sessão de Finanças compete:

I - assessorar o Prefeito Municipal, executar e controlar as atividades relativas aos assuntos financeiros, fiscais, contábeis e orçamentários do Município;

II – coordenar a elaboração da proposta de orçamento, orientando e compatibilizando a elaboração de propostas parciais e setoriais e controlar sua execução;

III – elaborar e propor ao Prefeito Municipal as políticas fiscal e financeira do Município;

IV – elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, do Orçamento Anual – LOA e Plano Plurianual – PPA;

V – instruir processos no tocante à disponibilidade orçamentária e financeira de novas despesas;

VI – conferir e assinar empenhos, balancetes e ordens bancárias;

VII – elaborar o relatório de Gestão Fiscal;

VIII – comunicar ao Prefeito, com a devida antecedência o possível esgotamento das dotações orçamentárias;

IX – examinar, conferir e instruir os processos de pagamento, impugnando-os quando não investidos das formalidades legais;

X – assinar, juntamente com o Prefeito e Presidente de Fundos Municipais, os cheques emitidos, bem como endossar os destinados a depósitos em estabelecimentos bancários;

XI – apresentar ao Prefeito, os balancetes – patrimonial e financeiro – e respectivas peças discriminativas da movimentação de verbas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente;

XII – desenvolver atividades relativas à arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como à cobrança de dívida ativa;

XIII – desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores;

XIV – prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive elaborando e mantendo o respectivo cadastro;

XV – processar a despesa, movimentar e controlar as contas bancárias da Prefeitura Municipal;

XVI – supervisionar e coordenar a execução do programas de tributação, fiscalização e arrecadação;

XVII – coordenar o lançamento e a emissão de guias de recolhimento do tributos;

XVIII – acompanhar e analisar o desempenho da arrecadação, elaborando estatísticas e controlando o pagamento dos créditos tributários;

XIX – promover a inscrição e o cancelamento em dívida ativa dos tributos lançados e não pagos;

XXI – coordenar as atividades de regularização cadastral e fiscal de imóveis situados em loteamentos irregulares;

XXII – executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO V DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO

Artigo 8º - A Seção de Educação compete:

I – prestar serviços de âmbito da Educação, individualmente e ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais voltados para o sistema educacional, aplicando métodos e processos básicos pedagógicos;

II – planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades, orientando e promovendo o desenvolvimento do processo educacional a cargo do município;

III - promover o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - propor e baixar normas complementares para o sistema de ensino municipal;

V - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino, na área de sua competência;

VI - disponibilizar a educação infantil em pré-escolas, com prioridade para o ensino fundamental;

VII - elaborar e executar a proposta pedagógica de acordo com a política educacional do Município;

VIII - efetivar a chamada pública dos alunos para o acesso ao ensino fundamental e ao ensino médio;

IX - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência do aluno à escola;

X - ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;

XI - gerenciar os serviços de alimentação e transporte escolar;

XII - avaliar a execução das atividades referentes ao ensino, produção, pesquisa e de assistência ao educando, assim como zelar pela articulação entre educação profissional e as diferentes formas e estratégias de educação e de integração escola;

XIII – administrar o estabelecimento de ensino, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes;

XIV – Planejar, acompanhar e avaliar atividades para implementação da educação profissional.

XV – Colaborar com o corpo docente na organização de programa de ensino, metodologias, rendimento escolar;

XVI – Acompanhar a vida funcional dos professores, em articulação com a Coordenação-Geral de Recursos Humanos;

XVII – Planejar, acompanhar e avaliar atividades artísticas, esportivas e culturais extra – classe;

XVIII - Divulgar, em conjunto com as instituições de ensino, as diversas atividades programadas junto à comunidade;

XIX – Realizar estudos de pesquisas, com vistas a aprimorar a execução das atividades escolares;

XX – Acompanhar e avaliar o processo educativo nos aspectos quantitativos e qualitativos;

XXI – Manter a integração das atividades pedagógicas com as demais coordenações, seções, setores e Departamentos, buscando equilíbrio nas atividades;

XXII – Auxiliar os demais setores no que for de sua competência;

XXIII – Participar das atividades programadas pelas escolas;

XXIV – Propor e orientar atividades comemorativas, cívicas, religiosas;

XXV – Coordenar solenidades cívicas em que a Escola se faça presente;

XXVI – Coordenar as atividades inerentes à função, quando houver intercâmbio e ou deslocamento de representações da Escola, em articulação com outros órgãos, setores, coordenações que tenham ação similar;

XXVII – Coordenar e controlar a utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;

XXVIII – Executar serviços gerais da unidade escolar, como a classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, arquivos, datilografia e digitação em geral e atendimento ao público;

XXIX – Inspeccionar alunos em todas as dependências e adjacências de estabelecimentos de ensino, valendo pela sua disciplina e segurança, zelar pelas dependências e instalações dos estabelecimentos de ensino e material utilizado pelo educando, anotar a frequência de alunos;

XXX – Executar outras tarefas correlatas.

SEÇÃO VI DA SEÇÃO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Artigo 9º - A Seção de Esporte, Cultura e Lazer compete:

I - realizar as diretrizes esportivas e de lazer, com vistas propiciar a melhor qualidade de vida à população do Município;

II – planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades, do departamento, organizando, orientando e promovendo o desenvolvimento do processo educacional a cargo do município;

III - incentivar, apoiar e fomentar as manifestações esportivas e de lazer, dando-lhes dimensão educativa;

III – desenvolver a prática de ginástica e outros exercícios físicos de jogos em geral, de atletas ou equipes, conforme exigências técnicas;

IV – zelar pela manutenção e limpeza do centro de lazer;

V - incentivar a prática do esporte, lazer e recreação, integradas a outras formas de atendimento pessoal e social de crianças e adolescentes em estado de carência, em parceria com outros órgãos, entidades, instituições públicas e privadas;

VI – desenvolver atividades esportivas, de lazer e recreação, sob supervisão de profissionais da área, que atenda idosos e portadores de deficiência;

VII - estimular a participação da população do Município em eventos desportivos e de lazer, promovendo competições, cursos e seminários;

VIII - assessorar a implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática desportiva e de lazer;

IX - promover a integração com os demais órgãos da Administração Municipal, na utilização e otimização dos equipamentos públicos para as práticas desportivas e de lazer;

XII - gerenciar a realização dos eventos municipais na área de sua competência;

XIII - ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;

XIV - manter os equipamentos e recursos esportivos e de lazer dos bairros, promovendo e incentivando o desenvolvimento de eventos e de atividades esportivas e de lazer.

XV – promover, incentivar e difundir as atividades artísticas e culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e cultura em geral;

XVI – planejar, coordenar e executar atividades de preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, no âmbito municipal;

XVII – incentivar ao folclore e todas as formas de cultura popular;

XVIII – promover e realizar eventos e festas populares ou clássicas, culturalmente significativas;

XIX – promover uma gestão moderna e eficiente da iniciativa cultural caracterizada por uma elevada participação social, por uma ponderada gestão de recursos e por um planejamento a médio e longo prazo;

XX – desenvolver, acompanhar e controlar as atividades da Biblioteca Municipal;

XXI – contribuir para o desenvolvimento turístico do Município;

XXII – desenvolver e promover outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII DA SEÇÃO DE SAÚDE

Artigo 10 - A Seção de Saúde compete:

I – planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades da Seção de Saúde organizando, orientando e promovendo o desenvolvimento na área de saúde;

II – supervisionar, coordenar e promover a prestação de assistência médica e odontológica à população;

III – promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais;

IV – fiscalizar a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais.

V - estimular e garantir a ampla participação da comunidade na elaboração, controle e avaliação da política de saúde do Município;

VI - promover ações coletivas e individuais de promoção, prevenção, cura e reabilitação da saúde;

VII - organizar os programas de saúde segundo a realidade epidemiológica e populacional do Município, garantindo um serviço de boa qualidade;

VIII - garantir o acesso da população aos equipamentos de saúde;

IX - garantir equidade, resolutividade e integralidade nas ações de atenção à saúde;

X - estabelecer prioridades a partir de estudos epidemiológicos e estudos de viabilidade financeira;

XI - fortalecer mecanismos de controle através do Conselho Municipal de Saúde;

XII - permitir ampla divulgação das informações e dados em saúde;

XIII - garantir, nos termos de sua competência, acesso gratuito a todos os níveis de complexidade do sistema;

XIV - implantar efetivamente sistema de referência e contra-referência;

XV - estabelecer mecanismos de efetiva avaliação e controle da rede de serviços;

XVI - valorizar as ações de caráter preventivo e promoção à saúde visando a redução de internações e procedimentos desnecessários;

XVII - estabelecer mecanismos de controle sobre a produção, distribuição e consumo de produtos e serviços que envolvam riscos à saúde;

XVIII - fortalecer as ações de vigilância em saúde enquanto rotina das Unidades de Saúde;

XIX - participar efetivamente das ações de integração e planejamento regional de saúde;

XX - promover a saúde e a qualidade de vida no trabalho aos servidores públicos, assim como gerenciar o serviço de assistência médica do trabalho;

XXI - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VIII DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 11 - A Seção de Assistência e Promoção Social compete:

I - propiciar o desenvolvimento do sentido de cidadania;

II - apoiar o cidadão em todas as formas de participação;

III - informar, orientar e divulgar os direitos do cidadão;

IV - apoiar todas as atividades que impliquem o exercício da cidadania;

V - fomentar atividades da sociedade civil na efetivação e fortalecimento da cidadania;

VI - fomentar a participação do cidadão no estabelecimento de políticas públicas;

VII - promover a orientação jurídica dos legalmente necessitados, viabilizando o acesso à Justiça, em conjunto com o Departamento Jurídico;

VIII - informar e orientar o cidadão nas relações de consumo, intermediando conflitos de interesse, em conjunto com o Departamento Jurídico;

IX - desenvolver programas e ações ligadas à relação de trabalho e programas de cursos profissionalizantes e de qualificação e requalificação profissional com vistas a minimizar o impacto do desemprego no Município;

X - receber, diligenciar e encaminhar soluções às reclamações do munícipe, relativamente ao serviço público;

XI - executar a Política Municipal de Assistência Social;

XII - estimular a participação da comunidade na execução e no acompanhamento da Política de Assistência Social do Município;

XIII - realizar estudos da realidade social do Município e elaborar políticas públicas pertinentes;

XIV - assessorar as associações de bairro e as entidades sociais filantrópicas com vistas ao atendimento da Política de Assistência Social do Município;

XV - desenvolver programas especiais destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, com orientação familiar;

XVI - desenvolver e participar de programas de habitação popular, em conjunto com órgãos dos Governos Estadual e Federal;

XVII - criar e desenvolver programas de assistência social;

XVIII - prestar serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social.

XIX - Planejar, executar e analisar pesquisas sócio-econômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra, bem como efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível;

XX - auxiliar em todas as atividades inerentes a Divisão de Ação Social executando e controlando o desenvolvimento normal nas rotinas de trabalho no âmbito da unidade;

XXI - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IX DA SEÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Artigo 12 - A Seção de Obras e Serviços compete:

I - planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades, das Divisões de Manutenção de Transportes e de Obras e Serviços, organizando e orientando os trabalhos específicos dos mesmos;

II - supervisionar periodicamente os próprios municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação;

III - fornecer à Diretoria Administrativa dados, análise e estudos relacionados com a sua área de atuação;

IV - supervisionar a operação e manutenção da frota municipal de modo geral;

V - controlar os custos das obras executadas pela municipalidade;

VI – supervisionar e fiscalizar a remessa dos materiais a serem utilizados nas diversas obras cujo projeto tenha sido elaborado pela unidade;

VII - executar os serviços de manutenção de parques, praças, jardins públicos e arborização;

VIII - coordenar as atividades relativas à limpeza urbana e administrar o cemitério municipal;

IX - fiscalizar o cumprimento das posturas municipais;

X - manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais;

XI - fiscalizar os serviços permitidos ou concedidos pelo Município;

XII - manter atualizada a planta cadastral do Município;

XIII - promover a elaboração de projetos e obras públicas;

XIV - promover a construção e conservação dos próprios da municipalidade;

XV - efetuar a construção, restauração e conservação das ruas e estradas públicas municipais;

XVI - executar ou fiscaliza as obras de infra-estrutura de saneamento básico, bem como coordenar o serviço de coleta e tratamento do lixo;

XVII – controlar o quadro de motoristas municipais;

XVIII - executar outras tarefas correlatas.

SEÇÃO X DA SEÇÃO DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Artigo 13 - A Seção de Agropecuária e Meio Ambiente compete:

I – planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades, do Departamento de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, organizando e orientando os trabalhos específicos do órgão;

II - orientar, promover cursos e palestras, prestar assistência técnica, levando ao produtor rural fomentos para sua produção, viabilizando ao proprietário rural agregar valores, possibilitando um melhor desenvolvimento da produção e comercialização dos produtos;

III – coordenar a política agrícola e pecuária no município, elaborando e controlando programas tendentes à outorga de maior produtividade nos setores, propiciando com isso o desenvolvimento do próprio município;

IV – prestar assistência técnica aos produtores rurais visando incentivar o associativismo e o desenvolvimento comunitário;

V – elaborar, desenvolver e supervisionar projetos referentes a processos produtivos, agropastoris e agroindustriais, no sentido de possibilitar maior rendimento e qualidade de produção, garantir a reprodução dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida das populações rurais;

VI – executar emprego de caráter técnico relativos a programação, assistência e controle de atividades nas áreas de agricultura e manutenção de parques e jardins;

VII – planejar, elaborar, executar, acompanhar e avaliar, os projetos educativos e de produção, observando aspectos técnicos e econômicos, adaptação à região e implementação de tecnologias alternativas;

VIII – buscar alternativas de ensino-aprendizagem que visem a melhoria da pequena propriedade, viabilizando-a técnica e economicamente;

IX – verificar junto ao Setor de Alimentação e Nutrição, o cardápio de saladas, legumes, frutas e grãos, bem como colhê-los e entregá-los no refeitório diariamente, de forma que os produtos ali estejam frescos e no horário estipulado;

X – orientar os produtores a utilizarem equipamentos de proteção no uso de produtos químicos;

XI – sempre que necessário, encaminhar a Diretoria de Obra, Viação e Serviços o pedido de máquinas e equipamentos para a realização de atividades no setor e quando requerida por produtores sem disponibilidade de recursos agrícolas.

XII - formular e desenvolver a política ambiental e de abastecimento do Município, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, mediante a preservação e recuperação dos recursos naturais, considerando o meio ambiente como patrimônio público e a agricultura e pecuária como atividades econômicas necessárias ao desenvolvimento municipal;

XIII – executar outras tarefas correlatas voltadas ao desenvolvimento da agricultura e melhoria do meio ambiente.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 – O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, consubstanciando em decretos, as competências dos órgãos constantes do Artigo 1º desta Lei.

Artigo 15 – Ficam mantidas as atribuições dos Conselhos Municipais integrantes da atual organização administrativa, nos termos de suas respectivas Leis de criação.

Artigo 16 – É parte integrante desta Lei o anexo I, contendo o organograma geral da Prefeitura Municipal.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Públique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 13 de dezembro de 2005.

**RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.**

**RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

A N E X O I

**ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO**

